Poder Judiciário

Justica do Trabalho

VARA DO TRABALHO IMBITUBA - SC

## TERMO DE AUDIÊNCIA

JUÍZA DO TRABALHO: ÂNGELA MARIA KONRATH

Processo Nº: 0000538-08.2011.5.12.0043 Rito : Especial

Requerente: Lucio Ricardo Natal

Requerido: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP - Porto de

Laguna

AUDIÊNCIA DO DIA 10/08/2011, às 14h44min

COMPARECIMENTO: O autor acompanhado de sua

procuradora Dra. Karina Lopez Natal, OAB/SC 25.512.

O réu na pessoa de Jussalva da Silva Mattos, acompanhada de sua procuradora Dra. Roberta Schneider Westphal, OAB/SC

16.363, que junta carta de preposição. CONCILIAÇÃ

CONCILIAÇÃO: Fica garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais na área portuária, entre os quais se inclui o autor, este tanto na qualidade de dirigente quanto de empregado, bastando para isso que se identifique na portaria, informe o objetivo de seu ingresso, e siga as regras de segurança. A reclamada colocará um Protocolo na entrada para registro manual pelo dirigente, fazendo constar os acessos e objetivos. A reclamada não criará óbice ao livre exercício dos dirigentes em respeito a liberdade sindical e a necessidade de organização dos trabalhadores portuários. As partes convencionam que a garantia de acesso aqui estabelecida prevalece mesmo ante a formalização do distrato/revogação do termo normativo que existia entre as partes SINTAC/SEAPIL e CODESP/APL, inclusive para verificação do exercício das atividades fins por outros trabalhadores que não vinculados pelo SINTAC.

A pedido da procuradora da reclamada, faço constar que "O reclamante sai ciente de que o termo normativo que existia entre as partes SINTAC/SEAPIL e CODESP/APL, teve seu formal distrato/revogação conforme clausula 18 do mesmo, realizado na data de hoje, via notificação extrajudicial, bem como não estão mais sendo feitas chamadas/requisição de avulsos."

Fixo em R\$50.000,00 a multa em caso de descumprimento, a reverter em favor do sindicato dos trabalhadores respectivo. A multa será devida a cada descumprimento.

Homologa-se o acordo, julgando extinto o feito com

resolução de mérito.

Custas mínimas de R\$10,64, pela reclamada

dispensadas.

Cientes os presentes. Nada mais.

ÂNGELA MARIA KONRATH

JUÍZA DO TRABALHO